

**PORTARIA CISGA – COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO – Nº 001/2024**

**Dispõe sobre a nomeação de Fiscal do Convênio firmado entre o CISGA e a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

O Presidente do Comitê de Administração do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, considerando o disposto no Art. 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos e convênios, por representante da Administração especialmente designado,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear o funcionário **Rudimar Caberlon** como Fiscal de Convênio, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do convênio a ser firmado entre o CISGA e a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, que tem por objeto a gestão operacional descentralizada da prestação de serviços de Médicos Teleconsultores em regulação, especializados nas áreas de Cardiologia, Cirurgia Cardíaca, Cirurgia Geral, Cirurgia Torácica, Cirurgia vascular, Endocrinologia, Gastroenterologia, Hematologia, Oftalmologia, Oncologia, Nefrologia, Neurologia, Pneumologia, Reumatologia, Traumatologia ou Urologia para atuar no sistema GERCON.

**Art. 2º** - O Fiscal de Convênio será responsável para representar o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha perante o conveniado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- I) Ler minuciosamente o convênio, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II) Verificar se o convênio atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;
- III) Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
- IV) Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
- V) Receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;

VI) Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

a) Na hipótese de atestação dos serviços ser servidor lotado na sede da prestação do serviço, a fatura será encaminhada juntamente com o documento de atestação, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato (caso da terceirização de serviços de limpeza e vigilância, por exemplo);

VII) Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante do(s) bem(ns) ou serviço(s) ao qual o contrato, convênio ou termo de cooperação esteja vinculado;

VIII) Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

IX) Dar ciências à área demandante:

a) Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou partícipe;

b) Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

X) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XI) Deverá, ainda, o final de convênio comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, bem como irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Garibaldi, 28 de fevereiro de 2024.

**Hadair Ferrari**  
Presidente do Comitê de Administração – CISGA

---

Ciência do fiscal do convênio